

# INVESTO MVIS GLOBAL URANIUM & NUCLEAR ENERGY ETF FUNDO DE ÍNDICE

CNPJ 42.280.298/0001-80

## INFORMAÇÕES SOBRE O ÍNDICE DA INVESTO MVIS GLOBAL URANIUM & NUCLEAR ENERGY ETF CLASSE DE ÍNDICE - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Os termos e expressões utilizados neste documento em letra maiúscula, no singular ou no plural terão os mesmos significados atribuídos a eles no regulamento do **INVESTO MVIS GLOBAL URANIUM & NUCLEAR ENERGY ETF FUNDO DE ÍNDICE** ("Regulamento" e "Fundo", respectivamente) e/ou no anexo da sua Classe Única ("Anexo" e "Classe", respectivamente).

A Classe, na presente data, é a única classe de cotas do Fundo, mas o Fundo poderá constituir diferentes classes de cotas no futuro, observado o disposto no Regulamento.

### 1. DESCRIÇÃO DO ÍNDICE

O índice **MVIS Global Uranium & Nuclear Energy Index** ("Índice") visa a acompanhar o desempenho de empresas envolvidas no setor de urânio e energia nuclear. O Índice é provido por **MarketVector Indexes GmbH** ("Provedora do Índice").

### 2. CÁLCULO E DIVULGAÇÃO

A data de reavaliação da composição da carteira teórica do Índice e quaisquer respectivas alterações necessárias, executadas a cada 3 (três) meses. A divulgação da composição e pesos atribuídos a cada ativo que compõe o Índice será efetuada até o dia anterior ao rebalanceamento periódico do Índice nos termos deste Anexo, e estará disponível na Página do Fundo.

O Fundo, a Classe, o Gestor e o Administrador não são responsáveis pela gestão, cálculo, divulgação e manutenção do Índice.

Caso a Provedora do Índice deixe de gerir, calcular, divulgar ou manter o Índice, o Administrador deverá imediatamente divulgar tal fato, na forma da regulamentação aplicável, e necessariamente convocar uma assembleia de Cotistas, na qual os Cotistas deverão deliberar acerca de eventual mudança no objetivo de investimento da Classe ou, caso contrário, pela liquidação e encerramento da Classe, nos termos deste Anexo.

Na hipótese prevista acima, caso os Cotistas não aprovem, por meio de assembleia de Cotistas, uma mudança no objetivo de investimento da Classe, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe.

### 3. PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

São elegíveis para compor o índice companhias com pelo menos 50% da receita relacionadas a (i) mineração de urânio; (ii) projetos de mineração de urânio; (iii) construção, engenharia e manutenção de instalações de energia nuclear e reatores nucleares; (iv) produção de eletricidade a partir de fontes nucleares; ou (v) fornecimento de equipamentos, tecnologia e/ou serviços para a indústria de energia nuclear.

### 4. DEMAIS INFORMAÇÕES

O presente material representa um resumo das informações contidas no "Index Guide" da Provedora do Índice. Para mais informações, vide o Anexo I. Todas as informações sobre o Índice aqui dispostas foram obtidas junto à Provedora do Índice e podem ser encontradas na Página do Fundo na rede mundial de computadores (<https://www.investoetf.com/etf/nucl11/>), bem como nos materiais de divulgação do Fundo e da Classe, se aplicável. Nem o Fundo, a Classe, o Administrador, o Gestor, ou qualquer outro prestador de serviço que preste serviços ao Fundo e/ou à Classe ou em benefício do Fundo e/ou da Classe, tampouco quaisquer de suas coligadas, será responsável por qualquer incorreção de tais informações sobre o Índice ou, ainda, por incorreções no cálculo do Índice.

***Index Guide***

*(restante da página intencionalmente deixada em branco)*